



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**OFÍCIO Nº 462/2023 – GAB-SINFRA**

**Resposta ao Ofício nº 408/2023 – CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.10.00.191/2023 – SINFRA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 - CPL**

**OBJETO:** Recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

Imperatriz- Ma, 10 de novembro de 2023.

**ILMO. SR. FRANCISCO SENA LEAL (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ)**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/2023-CPL

A atual decisão se refere a Impugnação a Concorrência Pública nº009/2023 -CPL, que tem como objeto a recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Servimo-nos deste expediente para ENCAMINHAR DECISÃO RECURSAL desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, quanto a concorrência pública nº00792023 -CPL.

A Secretaria de Infraestrutura conheceu do recurso, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Desde já, acrescentamos que estamos a disposição e agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 02.10.00.191/2023 – SINFRA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 - CPL**

**OBJETO:** RECUPERAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**AO ILUSTRÍSSIMO FRANCISCO SENA LEAL (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE IMPERATRIZ-MA**

**IMPUGNANTE:**

- **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 08.827.501/0001-58.

**1 – ANTE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:**

Trata-se de Impugnação, tempestiva, interposta pela empresa impugnante devidamente qualificada nos termos em epígrafe.

Assim, a impugnante, argui que o Edital prevê inadequação do critério de julgamento, e ausência de disposições referentes ao pagamento de eventual indenização á atual prestadora dos serviços de água e esgoto (a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA).

Conforme explanado abaixo os argumentos da empresa impugnante não merecem prosperar, visto não possuem embasamento legal.

É o relatório. Passo a decidir.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **2.1 Alegação de irregularidade e inadequação da escolha do critério de julgamento para o certame**

Nos termos dos itens 4.1 e 14.8 do Edital, a Concorrência Pública será julgada pela combinação dos critérios de menor valor da tarifa e melhor técnica. Segunda a impugnante os critérios de técnica e preço se restringem a situações específicas e que licitações para a concessão de serviços de saneamento básico, especialmente de água e esgoto não há complexidade técnica para ensejar a realização de concorrência pública do tipo técnica e preço.

Ocorre que, a atual conjuntura de saneamento básico municipal por si justifica a preocupação pela melhor técnica para concessão dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário. Há metas a serem cumpridas pelo MARCO LEGAL DE SANEAMENTO BÁSICO, há cobrança generalizada e anseio da população por um sistema de água.

Alega a impugnante que hoje o país conta com uma ampla gama de profissionais, instituições públicas e organizações privadas que dominam a tecnologia operacional dos serviços de água e esgoto, que não seria necessário requerer melhor técnica. No entanto, a própria argumentação do impugnante é suficiente para justificar a preocupação da administração pública em escolher melhor técnica aliada ao preço, para garantir que dentre as empresas participantes seja vencedora empresa capaz de custear, de suprir a necessidade imperatrizense com qualidade, visto que é cediço que dentro das licitações há os "aventureiros" que entram dentro da disputa licitatória, oferecem o menor preço, mas não possuem qualificação técnica ou aporte econômico para suprir as exigências da licitação ou do contrato.

Mediante as redações apresentadas **NÃO É ILEGAL, tampouco viola os princípios inerentes ao procedimento licitatório.**

Ocorre que, não há disposição legal que determine a obrigatoriedade de que a escolha seja exclusivamente do menor preço, visto que fundamental que seja observada a possibilidade da empresa



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

vencedora arcar e cumprir com as necessidades do municípios e das metas exigidas pelo Marco do Saneamento Básico.

**2.2 Da ausência de previsão de pagamento de eventual indenização á prestadora atual dos serviços de água e esgoto**

No que tange ao questionamento sobre ausência de previsão editalícia sobre eventual indenização a prestadora atual dos serviços, conforme apontado pela própria impugnantes, tal matéria é abordada em processos judiciais próprios.

Vale acrescentar ainda que a impugnação ao Edital apenas deve ser feita quando alguma exigência do Edital estiver em desacordo com a Lei, caso em que só o pedido de esclarecimento não seria suficiente, já que o edital precisaria ser alterado para corrigir vício apresentado, o que não é o referido caso.

**3 – DISPOSITIVO**

Dada a análise dos fatos elencados, devidamente encaminhado pela IMPUGNANTE, tempestivamente, CONHEÇO a Impugnação, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** pelos motivos e fatos já descritos acima, mantendo todas as especificações e exigências do edital.

Imperatriz (MA), 10 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos